

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002049/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056810/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.213541/2026-17
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

E

SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, CNPJ n. 33.304.981/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JUSTINO OLIVEIRA GOMES DE CASTRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS - REAJUSTE SALARIAL

PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO – ART. 611- A DA CLT

Convencionam as partes, nos termos do artigo 611-A da CLT e até que seja estabelecida novas regras a respeito da prevalência das normas coletivas sobre a legislação trabalhista, bem como em face das decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ex vi, o julgamento do RE nº 590.415 da lavra do ministro Luiz Roberto Barroso e o julgamento do RE nº 895.759 pelo ministro Teori Zavascki, as obrigações e direitos previstos nessa norma, sem exceção, integram ao contrato individual de trabalho, para que seja efetivamente cumprido pelos empregadores e empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a empresa, obrigatoriamente, no ato da contratação do empregado, apresentar-lhe a cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho e colher, em formulário próprio, a sua ciência e adesão ao conjunto das cláusulas convencionais referentes a reajustes, pisos salariais, condições de trabalho, adicionais, abonos, benefícios sociais e custeio das atividades sindicais para manutenção e conquista dos benefícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá a empresa anotar na CTPS do empregado os dados de registro deste ACT, bem como enviar ao sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma via do formulário de ciência e adesão do empregado.

PISOS SALARIAIS - REAJUSTE SALARIAL

As partes convencionam que, a partir de 01 de maio de 2026, os pisos salariais previstos em instrumentos coletivos anteriores ou praticados pela empresa **serão reajustados pelo percentual de 5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento)**:

MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ 3.771,80
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 2.814,57
AJUDANTE	R\$ 1.839,46

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa reajustará os pisos salariais superiores aos contidos no caput da cláusula 3ª, aplicando o reajuste no percentual de **5,98% (cinco vírgula noventa e oito por cento)**, sobre o salário de todos os empregados da categoria, considerando os salários percebidos em abril de 2026, a partir de 01 de maio de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação do reajuste salarial previsto no parágrafo 1ª da cláusula 3ª e o pagamento das diferenças salariais do período deverá ser efetuada, para todos os trabalhadores, juntamente com a folha do mês subsequente ao fechamento do presente instrumento normativo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO E CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento por meio eletrônico ou físico, que deverão conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados.



CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento por meio eletrônico ou físico, que deverão conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Os descontos salariais serão admitidos, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra ou avaria de veículos, avaria ou perda de carga ou qualquer outra espécie de dano, se resultar configurada culpa ou dolo do empregado sendo que as despesas com obtenção de Boletim de Ocorrência serão suportadas pelas empresas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - PTS (PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO)



O empregado que já tenha completado 02 (dois) anos de vinculação ininterrupta à mesma empresa receberá, a título de Prêmio por Tempo de Serviço, percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial fixado para os ajudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prêmio acima não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte em que o empregado completar o biênio ininterrupto aqui mencionado, salientando-se que tal prêmio não será devido cumulativamente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

A empresa oferecerá aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo um Seguro de Vida da empresa Prudential, cuja apólice e suas cláusulas são parte integrante do presente Acordo, respeitados os termos do artigo 2, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.103/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração de operadora de seguro de vida a Empresa se compromete a comunicar ao Sindicato em até 72 (setenta e duas) horas contados da data da contratação.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - DO ABONO PECUNIÁRIO

A empresa continuará pagando aos empregados ativos vinculados à categoria representada, ABONO PECUNIÁRIO no valor **de R\$ 1.855,56 (hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** em 2 (duas) parcelas iguais de **R\$ 927,78 (novecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos)**, para todos os trabalhadores, juntamente com as folhas dos meses de setembro/2026 e fevereiro/2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do Abono Pecuniário será devido ao empregado ativo na proporção de sua assiduidade, calculado sobre as faltas injustificadas ocorridas no período compreendido entre 01/05/2025 e 30/04/2026, nos seguintes termos:

- a) Até 06 (seis) faltas por período - R\$ 1.855,56;
- b) 07 (sete) faltas por período - R\$ 1.670,00;
- c) 08 (oito) faltas por período - R\$ 1.484,45;
- d) 09 (nove) faltas por período - R\$ 1.113,34;
- e) 10 (dez) faltas por período - R\$ 1.198,74;
- f) 11 (onze) faltas por período - R\$ 927,78;
- g) 12 (doze) faltas por período - R\$ 742,22;
- h) 13 (treze) faltas por período - R\$ 556,67;
- i) 14 (quatorze) faltas por período - R\$ 371,11;
- j) 15 (quinze) faltas por período - R\$ 185,56;
- k) 16 (dezesseis) faltas por período - perde a parcela do abono referente ao período.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O abono de que trata o caput desta cláusula não incorpora e nem complementa a remuneração devida ao empregado para efeito de férias, 13º salário, horas extraordinárias ou de outro direito trabalhista oriundo do contrato de trabalho e da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de demissão do empregado sem justa causa ou por pedido de demissão, deverá o empregador, no ato do pagamento das verbas rescisórias, efetuar a quitação da parcela referente ao abono pecuniário, proporcional ou integral, caso a mesma ainda não tenha sido quitada.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será devido o pagamento do abono pecuniário em caso de dispensa do empregado na modalidade de justa causa, bem como nas hipóteses de licenciamento ou afastamento do empregado por qualquer hipótese prevista em lei, tomando, neste caso, seu pagamento na forma da cláusula seguinte, quando do retorno do empregado ao trabalho efetivo junto à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPORCIONALIDADE NO PAGAMENTO DO ABONO PECUNIÁRIO

O pagamento do abono pecuniário, nos valores e condições de que trata a cláusula anterior, deverá ser efetuado da seguinte forma:

1) Empregados admitidos na empresa até 30 de abril de 2025.

Fazem jus à integralidade do abono, uma vez preenchidos os requisitos previstos na cláusula anterior.

2) Empregados admitidos na empresa de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Fazem jus ao abono pecuniário, tendo por referência ao período de 01/05/2025 a 30/04/2026, sem prejuízo na análise das condições de que trata a cláusula anterior, relativas à assiduidade e modalidade de dispensa do empregado.

3) Empregados admitidos a partir de 01 de maio de 2026.

Não fazem jus ao abono.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As partes convencionam os seguintes valores, a partir de 01 de maio de 2026:

TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	R\$ 37,30
------------------------------	-----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa disponibilizar alimentação em refeitório interno na sede ou filial, fica a mesma dispensada de conceder o tíquete refeição previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas situações em que o empregado estiver em trabalho externo que o impossibilite de realizar suas refeições em refeitório disponibilizado pela empresa, fará jus ao tíquete refeição previsto no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação do reajuste do tíquete refeição/alimentação previsto no caput desta cláusula e o pagamento das diferenças do período deverá ser efetuada, para todos os trabalhadores, juntamente com a folha do mês subsequente ao fechamento do presente instrumento normativo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE



A empresa oferecerá aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo o Plano de Saúde do GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. (ASSIM SAÚDE), CNPJ 31.925.548/0001-76, Inscrição estadual: 0.019.998-2, Registro ANS: 30922-2 cuja apólice e suas cláusulas são parte integrante do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração de operadora de seguro de vida a Empresa se compromete a comunicar ao Sindicato em até 72 (setenta e duas) horas contados da data da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa oferecerá aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo o Plano Odontológico do GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. (ASSIM ODONTO), CNPJ 31.925.548/0001-76, Inscrição estadual: 0.019.998-2, Registro ANS: 30922-2 cuja apólice e suas cláusulas são parte integrante do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração de operadora de seguro de vida a Empresa se compromete a comunicar ao Sindicato em até 72 (setenta e duas) horas contados da data da contratação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

As diárias pagas nas ocasiões em que são empreendidos deslocamentos superiores a mais de 100 km da empresa, sempre a título de reembolso de despesas com refeições e pernoites, é ratificada nos valores a seguir explicitados:

As partes convencionam os seguintes valores, **a partir de 01 de maio de 2026:**

ALMOÇO	R\$ 37,30
JANTAR	R\$ 37,30
PERNOITE	R\$ 74,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a empresa forneça tíquete refeição, cesta básica ou vale alimentação está isenta de reembolsar a parcela correspondente ao almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado fará jus ao pagamento do jantar, caso retorne à sede da empresa após as 21:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que empreender viagem superior a 100 km, somente fará jus ao pagamento do pernoite, na hipótese de não retornar à sua residência no mesmo dia em que iniciou sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO RODOVIÁRIO

A empresa reconhece o dia 25 de julho como o "DIA DO RODOVIÁRIO". Contudo, tendo em vista que a atividade preponderante da empresa é o comércio, fica assegurado aos empregados que trabalhem no "DIA DO COMERCIÁRIO" a remuneração em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES GRATUITOS PARA O TRABALHO

A empresa fornecerá, gratuitamente, uniformes para o trabalho, quando exigido seu uso, em número de 02 (dois) por semestre. A não conservação do aludido vestuário implicará a concessão de uniforme excedente à quantidade ora estabelecida, mediante o respectivo desconto no salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão admitidos descontos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado na conservação ou guarda do aludido uniforme.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE DISTRATO LABORAL

Visando o melhor interesse da empresa e dos trabalhadores do setor, faz-se obrigatória a homologação das rescisões de contratos de trabalho com vigência superior a 12 (doze) meses, junto ao Sindicato Laboral, sendo nulo o TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) que não possuir o carimbo assistencial do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da homologação a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 05 (cinco) vias de TRCT's carimbadas e assinadas;
- Aviso prévio em 03 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- Carta de preposto;
- Livro ou ficha de registro;
- Carta de apresentação do trabalhador;
- 03 (três) últimos contracheques;
- Comprovante de depósito da verba rescisória, quando depositadas e extrato do empregado;
- Extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;
- GRRF autenticada pela CEF e demonstrativo;
- CTPS atualizada e assinada;
- Exame demissional;
- PCMSO e PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa;
- Guia de seguro desemprego;
- Chave de identificação;
- Certidão de quitação sindical;
- Apólice do Seguro de Vida Obrigatório prevista nesse acordo coletivo ou Certidão de Regularidade expedida pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos, salvo em casos de previsão expressa nos termos do artigo 477, parágrafo 6º da CLT, alterado pela Lei nº 13.467/17 em acordo coletivo de trabalho:

a) até o décimo dia imediato ao término do contrato; **ou**

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agendamento de homologação deve se dar até no máximo 05 (cinco) dias após o início do aviso prévio. Quando o aviso prévio for indenizado ou pedido de demissão, o prazo para agendamento será de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá comprovar, no ato da rescisão de contrato de trabalho, as faltas, as médias de horas extras e noturnas com reflexos se houver; 12 (doze) meses, nos termos do artigo 507-B, da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso realize depósito bancário das verbas rescisórias, a empresa deverá orientar o funcionário a imprimir o extrato da sua conta para apresentar no ato da homologação.

PARÁGRAFO SEXTO - A quitação passada pelo empregado ao empregador, com assistência de entidade sindical de sua categoria, no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, tem eficácia liberatória exclusivamente em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, as empresas comprometem-se, sem que o empregado solicite, a fornecer o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para fins previdenciários e a Declaração de Rendimentos, para fins de imposto de renda.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À gestante aplica-se o contido no artigo 7, inciso XVIII da Constituição Federal e artigo 10, inciso II, alínea “b” das Disposições Transitórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empregada gestante deve informar à empresa seu estado gravídico tão logo se cientifique do mesmo durante o pacto laboral. Havendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, deverá a empregada informar à empresa seu estado gestacional em até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de configurar abuso de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, deverá a empregada informar à empresa seu estado gestacional em até 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de perda do direito à percepção do salário nos meses de afastamento sem prestação de serviços, sem, no entanto, prejuízo à estabilidade de que trata o Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estabilidade de que trata o caput desta Cláusula refere-se à garantia laborativa da gestante, sendo vedada a opção injustificada pelo recebimento de indenização dos salários em detrimento à prestação de serviços.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Será concedida estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a iniciar-se imediatamente após a alta da licença previdenciária (código B-91), aos empregados acidentados no trabalho e contratados por prazo indeterminado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR PROVISÃO DE APOSENTADORIA

A empresa assegurará aos empregados que estiverem comprovadamente, a 02 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria e que contém 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa e desde que seja comunicada por escrito das circunstâncias acima pelos empregados, a manutenção do emprego ou a indenização do valor correspondente ao salário-base do período que faltar para a aposentadoria, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, extinção do estabelecimento ou motivo de força maior. Adquirido à aposentadoria, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só farão jus à garantia de emprego e à indenização do salário-base, durante o período que faltar para a aposentadoria, os empregados que, atendidos os requisitos constantes do caput desta Cláusula, comuniquem por escrito à empresa sobre sua situação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Prorrogação e compensação de horário de trabalho e instituição de banco de horas, somente poderão ser pactuados através de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, sendo nulos acordos individuais estabelecidos em contrariedade ao previsto nos instrumentos coletivos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução da carga horária seja procedida no período de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 235-C, Parágrafo 5º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Laboral terá acesso à empresa para fiscalizar o cumprimento do referido banco de horas, devendo comunicar com antecedência de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver necessidade do empregado se ausentar do trabalho, este poderá usar também o banco de horas, desde que comunique ao empregador com antecedência mínima de

até 48 (quarenta e oito) horas. Caso, haja caso fortuito, força maior ou prejuízo ao bom funcionamento das atividades do empregador, desde que comprovada, ficará a critério da empresa, a referida concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada diária do motorista é de 08 (oito) horas, ficando autorizada a prorrogação por até 04 (quatro) horas extraordinárias, de modo que a soma da jornada diária com as horas extras eventualmente realizadas, não ultrapasse o limite máximo de 12 (doze) horas de trabalho efetivo, nos termos do artigo 235-C, parágrafo 1º, da CLT, excetuando-se neste cômputo o intervalo intrajornada, respeitados os termos do artigo 235-C, parágrafos 2º, 3º, 4º, 8º, 10º, 11º, 12º e 13º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 (uma) hora de liberação.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de haver crédito no final de 06 (seis) meses, a empresa obriga-se a quitar na folha de pagamento do mês subsequente, as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 06 (seis) meses, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 06 (seis) meses, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento);

PARÁGRAFO OITAVO - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional;

PARÁGRAFO NONO - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não será permitida a inclusão no Banco de Horas do trabalho realizado em dias de folga e feriados, tendo estes uma remuneração específica com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As partes acordantes:

CONSIDERANDO que são ônus do sindicato laboral a luta por conquistas sociais por meio das negociações e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivos de trabalho, devendo haver custeio, por todos os membros da categoria beneficiários dos direitos conquistados, da estrutura necessária para realização de negociações coletivas e fiscalização;

CONSIDERANDO que, mesmo após a vigência da Lei. 13.467/2017, foi mantida a obrigação de o sindicato laboral representar e prestar assistência social a toda categoria, garantindo os objetivos previstos no artigo 592, II, da CLT, bem como o que dispõe a legislação pertinente, especialmente os artigos. 6º, 7º, caput, e incisos IV, XXVI e artigo 8º, incisos III, IV e VI, todos da Constituição Federal e os artigos 8º § 3º, 462, 154, 611 e 613, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVEM, para fins de custeio da negociação coletiva e para o acompanhamento e da implantação dos benefícios sociais previstos neste Acordo Coletivo de trabalho, os quais são destinados a todos os empregados e seus dependentes, o sindicato profissional, com fundamento nos princípios invocados nas

Notas Técnicas nº 02 de 26/10/2018 e, nº 03 de 14/05/2019, e da Orientação nº 20/2022 da CONALIS/MPT, e da tese nº 18, da Comissão 3, aprovada pela CONAMAT, em 05/05/2018, e ainda amparada no artigo 8º, IV, da CF de 88, poderá instituir contribuição negocial, autorizada prévia e expressamente por assembleia, para todos os trabalhadores representados e destinatários dos benefícios conquistados

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contribuição negocial será no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal dos benefícios conquistados pelo instrumento coletivo, correspondente ao valor de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**, os quais serão descontados em folha de pagamento e repassados pela empresa ao sindicato laboral, **até o 10º dia útil de cada mês, na conta bancária específica, junto ao Banco Itaú S/A., Banco 341, Agência 8468, Conta Corrente 09893-7, de titularidade do Sindicato profissional**, devendo ser enviado o comprovante de recolhimento e a relação nominal dos contribuintes com respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento pela empresa, deverá efetuar o pagamento da contribuição em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste do valor previsto no parágrafo 1º será objeto de negociação nos termos do parágrafo 1º da Cláusula Terceira - “Pisos Salariais”.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores sindicalizados ficam isentos do desconto da contribuição assistencial prevista nesta cláusula, haja vista que, mensalmente, arcam com a contribuição associativa destinada a sustentação e estruturação da entidade com vista a permitir as necessárias ações sindicais que garantam a efetividade, manutenção e ampliação dos benefícios conquistados por este instrumento coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISOS

A empresa colocará à disposição do Sindicato laboral, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de fixá-los.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho da Comarca da Capital será o foro competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL



No caso do não cumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas ou sociais desta norma coletiva, fica a parte infratora obrigada a pagar multa de R\$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais), sendo que o valor devido será 50% em favor do sindicato laboral e 50% em favor de cada empregado atingido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTES DE CUMPRIMENTO DO ACT

A empresa signatária, pelo presente Acordo Coletivo fica obrigada a enviar para o e-mail cobranca.rodoviarior@gmail.com, mensalmente, ao Sindicato laboral, cópia do CAGED – (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), cópia da RAIS – (Relação Anual de Informações Trabalhistas), cópia de outros documentos que comprovem o cumprimento das cláusulas convencionais, ou e-Social com as mesmas informações prestadas pelos documentos citados anteriormente, sob pena de arcarem com multa de um piso salarial por mês em que deixar de enviar os documentos retro mencionados, multa esta que será revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da aplicação do artigo 600, da CLT, extensivo sobre as contribuições assistenciais.

}

SEBASTIAO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN

JUSTINO OLIVEIRA GOMES DE CASTRO
DIRETOR
SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DE 17.08.2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



